



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam revogados o inciso II, do artigo 7º, e o art. 19 e seus incisos, da Lei Complementar nº 48, de 10 de setembro de 2013.

**Art. 2º** Ficam alterados o inciso I, do artigo 9º, artigos 15, 16 e o § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 48, de 10 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º (.....)*

*I - possua renda familiar não superior a três salários mínimos, mediante comprovação da situação econômico-financeira que será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania; (NR)*

*“Art. 15. São isentas dos tributos referidos nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII e IX, do artigo 7º, as entidades religiosas em funcionamento no Município.” (NR)*

*“Art. 16. Às entidades assistenciais, beneficentes, culturais, esportivas, filantrópicas, recreativas, representativas de bairros, associações ou sociedades Amigos de Bairro, que prestam serviços no Município, conceder-se-á isenção dos tributos referidos nos incisos I, III, IV, VI, VIII e IX, do artigo 7º, desta Lei.” (NR)*

*“Art. 30. (.....)*

*§ 1º O benefício será requerido no exercício anterior ao do lançamento, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, inclusive para fins de remissão, abrangendo o período de 05 (cinco) anos anteriores contados a partir da data do requerimento.” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 841, de 13 de abril de 2000; Lei Municipal nº 1970, de 16 de setembro de 2011; Lei Municipal nº 2.135, de 20 de dezembro de 2013, Lei Complementar

*e*



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

nº 57, de 15 de junho de 2015; e os Decretos nº 116, de 09 de setembro de 2013; Decreto nº 45, de 07 de março de 2014; Decreto nº 698, de 22 de maio de 2017; e o Decreto nº 743, de 21 de agosto de 2017.

Caraguatatuba, 27 de setembro de 2017.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado em 29/09/2017  
No Jornal Local Diário da  
Pitangueira. Ed. 5029